

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CISAMREC/2024****CREDENCIAMENTO UNIVERSAL: PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO****PARECER JURÍDICO Nº 003/CISAMREC/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC, na pessoa do seu Diretor Executivo, autoridade competente nos procedimentos licitatórios, solicitou parecer jurídico quanto a minuta do Edital, da minuta do Termo de Credenciamento e anexos, para o procedimento de inexigibilidade de licitação para a realização de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas prestadora de serviços especializados de medicina ocupacional e segurança do trabalho, para prestação de serviços de forma futuras e eventuais, para atendimento das demandas da entidade e dos entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC.

PARECER

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, na modalidade de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas, tendo como objeto a prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho, para atendimento das demandas da entidade e dos entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se que o credenciamento em chamamento público é o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (Art. 6º, XLIII, Lei n.º 14.133/2021).

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021, que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações (Inciso I, do Art. 78), podendo ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(Art. 79 e ss), devendo a Administração divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, bem como quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, assim dispondo:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Segundo Zênite¹, o credenciamento é um sistema por meio do qual se viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar certos tipos de serviço, conforme regras de habilitação e remuneração previamente definidas pela própria Administração Pública. Para se credenciar, o particular deve demonstrar que atende as condições previamente definidas e divulgadas pela Administração, para prestar os serviços pretendidos. A relação entre a Administração e o particular deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou, no presente caso, através de Termo de Credenciamento.

O credenciamento, como visto acima, é um sistema que viabiliza a contratação de todos os particulares que atendem as condições estabelecidas pela Administração para a prestação de determinados serviços, quando o interesse público impõe que a prestação deles ocorra por meio do maior número possível de particulares.

Por analogia, podemos observar o precedente do TCE/SC, exarado no Processo: RLA-11/00057320 - DLC - 137/2011, que acompanha o parecer da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, que assim expôs:

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais,

¹ Aspectos Gerais sobre o Credenciamento, DOCTRINA - 309/134/ABR/2005, "Doutrina/Pareceres/Comentários", Revista Eletrônica Zênite, disponível em www.zenite.com.br, acessado em 14/10/2010.

mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

No que tange ao objeto, a prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho tem por interesse público a obrigatoriedade dos entes federativos no cumprimento das legislações e normas regulamentares no que tange ao Decreto Federal nº 8.373/2014, que instituiu para todos as pessoas jurídicas de caráter público e privado, a escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), bem com as relativas à segurança e saúde no Trabalho (SST), do controle médico de saúde ocupacional estabelecido na NR 7, e de prevenção de riscos ambientais estabelecidos na NR 9, dentre outras, do Ministério do Trabalho.

Já, para o seu financiamento, o procedimento de Chamamento Público em pauta traz como referência para a remuneração dos serviços disponíveis para credenciamento, conforme item 1.2 do Edital, os valores, códigos e descrições constantes na Tabela de Procedimentos Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do trabalho nº. 005/CISAMREC/2023, do Anexo I do respectivo Edital, elaborada de forma padronizada pela administração do consórcio, permitindo o cadastramento permanente igualitário de todos os interessados

Desta forma, a Assessoria Jurídica do CISAMREC examinou, previamente, a minuta do Edital, a minuta do Termo de Credenciamento e seus anexos, que preenche os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, na Resolução nº 017/CISAMREC/2023 e demais pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, considerando os fundamentos acima consignados, não se atendo aos elementos de ordem operacional, técnica, financeira e orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do órgão administrador e, entendendo-se estarem em ordem, manifesto-me pela sua aprovação.

Criciúma (SC), 23 de janeiro de 2024.

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 25.941